PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.549, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.989.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS".

ADILSON DUARTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica concedido a partir de 1º de setembro de 1.989 um reajuste salarial aos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos de 30%(trinta) por cento, que serão calculados sobre o vencimento do mês de agosto de 1.989.

Artigo 2º- Os servidores admitidos por força do Convênio / PRODEMPAR, não serão abrangidos por esta lei.

Artigo 3º- Não serão abrangidos por esta lei, os médicos, dentistas e fisioterapeutas, os quais tem seus vencimentos baseados no padrão SUDS.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de outubro de 1.989.

Adilson Duarte de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário